



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

Memorando 004/2023 – PJCMIC

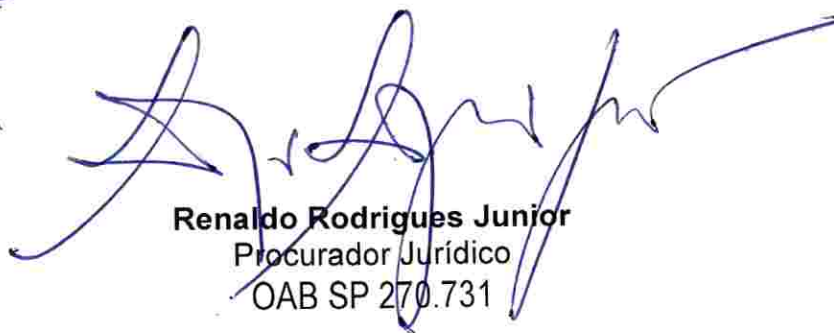
**À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

A **PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, na pessoa do seu Procurador Jurídico, no uso de suas atribuições legais, encaminha aos membros desta distinta Comissão o parecer referente ao Projeto de Lei 063/2023, de autoria do Vereador Rogério Lopes Revitti.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima consideração e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Ilha Comprida, 13 de junho de 2023.

RECEBIDO
13/06/2023
Hora: 10:43
Rander



Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico
OAB SP 270.731



PARECER JURÍDICO

1. Identificação:

Objeto: Projeto de Lei Ordinária n.º 063/2023

2. Síntese dos Fatos:

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, por intermédio DO Vereador Rogério Lopes Revitti, que dispõe sobre a criação da sobre a obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedente e sem uso instalados por prestadoras de serviços que operem no município de Ilha Comprida.

É a síntese do necessário.

3. Do Direito

3.1 Aspectos Formais

No que concerne ao aspecto formal da propositura, é improtante analisar a viabilidade a partir da competência Municipal para legislar sobre o assunto, assim como também a competência para propor o assunto em questão.

No que concerne a competência municipal, considera-se que o tema estão naqueles que estão dispostos no Artigo 30, I, da Constituição Federal, de modo que pode ser entendido sob mesma premissa nos incisos II, III e VIII, da Carta Magna.

O Projeto de Lei apresentado tem, como principal finalidade a criação da obrigatoriedade de remoção dos cabos e fiação aérea excedente e sem uso instalados por prestadoras de serviços que operem no município de Ilha Comprida.

No presente parecer, analisamos a legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei 063/2023, que diz respeito à responsabilidade das empresas em alinhar e retirar os fios inutilizados nos postes. A análise é feita sob três aspectos fundamentais: (I) se o assunto abordado no projeto está entre os que os municípios têm autorização para legislar segundo a Constituição Federal de 1988; (II) se foi



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

respeitada a ordem jurídico-constitucional de iniciativa para proposição da lei; e (III) se o projeto de lei proposto poderia infringir direitos fundamentais ou instituições protegidas por regras ou princípios constitucionais.

O referido projeto visa corrigir um problema observado nas ruas do município de Ilha Comprida: a presença de fios e cabos soltos em postes de energia após realizarem manutenções e substituições. Essa situação, além de causar poluição visual, é prejudicial à sociedade, pois esses fios soltos são condutores de energia elétrica e podem causar acidentes fatais. Assim, a proposta objetiva mitigar esse risco e melhorar a estética da cidade.

Importa salientar que é comum confundir-se o "poder de polícia" (que decorre de uma normatividade geral e abstrata) com "medidas de polícia" (que resultam da aplicação ao caso concreto de legislação cabível). A competência para propor e estabelecer normas que regulam assuntos relacionados ao poder de polícia (caráter geral e abstrato) é comum ao Executivo e ao Legislativo, nos termos estabelecidos pelo caput do art. 61 da CF/88.

Nesse sentido, o Chefe do Executivo tem o direito de iniciar o processo legislativo e, em muitas situações, possui a competência de regular o assunto de forma genérica e abstrata, através de simples ato administrativo. Isso se dá por conta do poder geral de polícia, reconhecido pela ordem jurídica à Administração.

Por outro lado, quando se tratam de medidas de polícia, que aplicam a normatização existente a situações específicas, caracterizando-se como uma atividade administrativa de restringir e condicionar o exercício dos direitos individuais em nome do interesse coletivo, a competência para tanto é exclusiva do Poder Executivo.

No entanto, no caso em apreço, não se identifica nenhuma referência que possa ser interpretada como atribuidora de competência privativa ao prefeito para iniciar um processo legislativo cuja matéria se refere ao poder de polícia, seja em seu sentido geral ou mais específico.

Portanto, conclui-se que a matéria tratada pelo projeto de lei 063/2023 é de competência municipal e que a legitimidade para iniciar o respectivo processo legislativo é compartilhada pelos Poderes Executivo e Legislativo. Isso desde que as normas de polícia se limitem ao regramento de questões de interesse eminentemente local.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

– Estância Balneária –

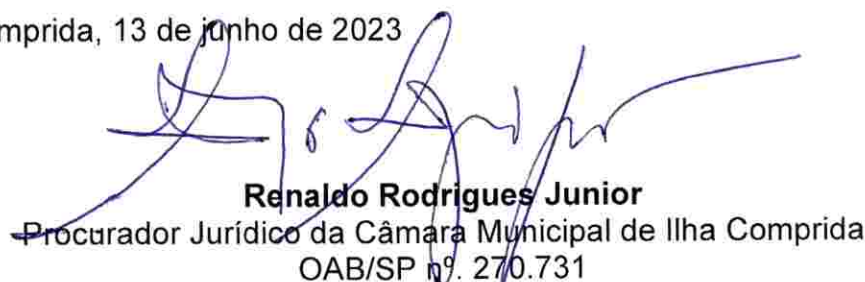
CONCLUSÃO

Diante de tudo aquilo que se apresentou neste presente parecer, diante de todos os temas aqui abordados, essa Procuradoria Jurídica considera que o Projeto de Lei Ordinária nº. 063/2023, guardados os aspectos políticos que não cabem aqui analisar, considera que a demanda é legal e constitucional, conforme acima referido.

Destaca-se, novamente, que este parecer é informativo e instrutivo, não possuindo qualquer caráter vinculativo, na medida em que os nobres vereadores poderão, na medida do seu convencimento e embasamento jurídico, tomar as devidas decisões, após a apresentação do parecer das Comissões pertinentes.

Salvo maior juízo, este é o parecer.

Ilha Comprida, 13 de junho de 2023



Renaldo Rodrigues Junior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Ilha Comprida
OAB/SP nº. 270.731